



DIRETORIA FINANCEIRA
PARECER Nº 0004/2019

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 1.029, de autoria do Vereador Márcio Petencostes de Sousa, que altera o Código Tributário para isentar do IPTU imóvel cedido ou locado a instituição religiosa para utilização como templo destinado ao exercício de suas finalidades precípuas. O projeto vem instruído com atualização do estudo de impacto orçamentário-financeiro (fls. 35/45), elaborado pelo Gabinete do nobre Vereador, conforme necessidade apontada no Parecer nº 0001/2019 desta Diretoria.

Temos que o estudo não mostra números exatos, porém os cálculos apresentam uma estimativa para o exercício em que deva iniciar sua vigência e para os dois seguintes, em consonância com o Art. 14 da Lei Complementar n. 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Nesse sentido, cabe informar que, no referido estudo, aponta-se a compensação da renúncia de receita através da dedução da previsão de receita orçamentária. Uma vez que o valor estimado é nulo para este ano, pressupõe-se sua adequação à Lei Orçamentária Anual – LOA 2019 e à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2019, uma vez que um impacto nulo não pode afetar as metas de resultados fiscais, em consonância com o Inciso I, Art. 14 da Legislação supracitada.

Porém, é importante destacar algumas informações para subsidiar a análise do mérito a ser realizada pelos nobres edis:

1) se aprovado o projeto, como uma condição da legalidade da concessão do benefício de natureza tributária, a renúncia de receita deverá ser prevista nas peças orçamentárias (LDO e LOA) do Município enquanto vigorar a legislação que conceder a isenção;

2) segundo a estimativa realizada pela assessoria do nobre Vereador, o valor da dedução de receita será R\$535.283,58 no ano de 2020, e R\$570.076,00 em 2021, aumentando em R\$34.792,42 entre um ano e outro. Isso demonstra uma tendência de aumento da renúncia de receita nos anos subsequentes.

Assim, alertando quanto à necessidade de previsão da renúncia nos orçamentos subsequentes e com a recomendação de que sejam observados os valores estimados na análise do mérito do projeto, do ponto de vista orçamentário-financeiro, entendemos que o projeto segue apto à tramitação.

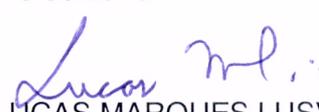
Em relação aos demais aspectos jurídicos, entendemos que cabe a manifestação da Procuradoria Jurídica da Casa.

Em relação ao mérito da questão, entendemos que a decisão do Plenário é soberana.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 27 de fevereiro de 2019.


ADRIANA J. DE JESUS RICARDO
Diretora Financeira


LUCAS MARQUES LUSVARGHI
Assessor de Serviços Técnicos em
Substituição